



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 1.995/2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 966/2026
Data: 15/05/2026 - Horário: 16:12
Legislativo

Altera a redação do inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.995/2026, que modifica a Lei Estadual nº 8.669/2022, para promover remanejamento interno de vagas no Quadro de Oficial de Estado Maior – QOEM da Polícia Militar do Estado de Alagoas, mantendo inalterado o efetivo total de 705 (setecentos e cinco) oficiais, com vistas ao fortalecimento da estrutura estratégica da corporação e à otimização dos recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 6º constante do art. 2º, inciso V, do Projeto de Lei nº 1.995/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os Quadros de oficial previstos no art. 3º desta Lei possuirão a seguinte composição:

I – o Quadro de Oficial de Estado Maior – QOEM será composto por 705 (setecentos e cinco) oficiais, sendo:

- a) Coronel PM – 20 (vinte);
- b) Tenente-Coronel PM – 102 (cento e dois);
- c) Major PM – 124 (cento e vinte e quatro);
- d) Capitão PM – 161 (cento e sessenta e um);
- e) 1º Tenente PM – 150 (cento e cinquenta); e
- f) 2º Tenente PM – 145 (cento e quarenta e cinco)." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação, sem gerar acréscimo de despesa ao erário público estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

II – QUADRO COMPARATIVO

Demonstrativo das alterações promovidas pela presente Emenda Modificativa no inciso I do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.995/2026, em confronto com a redação original constante do referido Projeto:

REDAÇÃO DO PL (Como Está)	REDAÇÃO DA EMENDA (Como Fica)
Coronel PM – 20 vagas	Coronel PM – 20 vagas
Tenente-Coronel PM – 100 vagas	Tenente-Coronel PM – 102 vagas
Major PM – 120 vagas	Major PM – 124 vagas
Capitão PM – 165 vagas	Capitão PM – 161 vagas
1º Tenente PM – 150 vagas	1º Tenente PM – 150 vagas
2º Tenente PM – 150 vagas	2º Tenente PM – 145 vagas
TOTAL: 705 oficiais	TOTAL: 705 oficiais

III – DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), apresenta-se abaixo o demonstrativo financeiro da presente Emenda Modificativa, evidenciando a ausência de aumento de despesa pública e a geração de economia ao erário estadual:

Posto / Graduação	Salário Unitário	Varição de Vagas	Impacto Financeiro
Capitão PM	R\$ 22.263,10	– 04 vagas	– R\$ 89.052,40
2º Tenente PM	R\$ 14.531,72	– 05 vagas	– R\$ 72.658,60
Subtotal de Reduções		– 09 vagas	– R\$ 161.711,00
Tenente-Coronel PM	R\$ 26.928,35	+ 02 vagas	+ R\$ 53.856,70
Major PM	R\$ 24.799,07	+ 04 vagas	+ R\$ 99.198,80
Subtotal de Aumentos		+ 06 vagas	+ R\$ 153.055,50



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

RESULTADO FINAL – ECONOMIA AOS COFRES PÚBLICOS

R\$ 8.655,50

** Valores de remuneração base conforme tabela vigente da PMAL a partir de 1º de maio de 2026. Memória de cálculo mensal.*

JUSTIFICATIVA

1. Da Necessidade Institucional e do Fortalecimento da Estrutura Estratégica

A presente Emenda Modificativa tem por escopo promover um remanejamento qualitativo no interior do Quadro de Oficial de Estado Maior – QOEM da Polícia Militar do Estado de Alagoas, sem qualquer alteração no quantitativo total de 705 (setecentos e cinco) oficiais fixado pelo Projeto de Lei nº 1.995/2026.

As corporações militares estaduais têm sua eficiência operacional e administrativa diretamente vinculada à adequada distribuição dos postos hierárquicos intermediários e superiores, que correspondem às funções de planejamento estratégico, supervisão de área, coordenação de atividades de policiamento e gestão institucional. Nesse contexto, os postos de Tenente-Coronel e Major constituem o núcleo estratégico da corporação, responsáveis pelo planejamento das operações de médio e alto impacto, pela supervisão de unidades operacionais e pelo exercício de funções de estado-maior essenciais ao bom funcionamento da instituição.

A redistribuição ora proposta — com acréscimo de 02 (duas) vagas ao posto de Tenente-Coronel e 04 (quatro) vagas ao posto de Major, em contrapartida à redução de 04 (quatro) vagas de Capitão e 05 (cinco) vagas de 2º Tenente — visa corrigir um desequilíbrio identificado na atual configuração projetada para o QOEM, na qual os postos estratégicos intermediários encontram-se subrepresentados em relação à demanda de atividades de planejamento e gestão da corporação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

2. Da Adequação da Pirâmide Hierárquica Militar

A estrutura hierárquica das polícias militares obedece a princípios constitucionais e legais que exigem proporcionalidade entre os diferentes escalões funcionais, garantindo que haja pessoal qualificado para o exercício das funções de comando, planejamento e supervisão em todos os níveis. O acréscimo proposto nos postos de Tenente-Coronel e Major visa garantir maior equilíbrio na base da pirâmide de oficiais superiores, propiciando melhores condições para a progressão na carreira e para o preenchimento de vagas em funções de comando que atualmente carecem de pessoal suficiente.

A redução nos postos de Capitão e 2º Tenente, por sua vez, não compromete a capacidade operacional da PMAL, uma vez que tais postos se situam em escalões nos quais a corporação já apresenta relativa suficiência de efetivo, especialmente considerando o processo de formação e promoção em andamento. A adequação proposta reflete, portanto, uma visão estratégica de médio e longo prazo, alinhada às melhores práticas de gestão de recursos humanos nas corporações militares.

3. Da Valorização da Carreira Policial Militar

A ampliação de vagas nos postos de Tenente-Coronel e Major representa, ainda, medida concreta de valorização da carreira policial militar, ao ampliar as perspectivas de promoção para os oficiais que integram o QOEM. A estagnação em determinados postos da carreira, causada pela escassez de vagas nos graus hierárquicos superiores, constitui fator de desmotivação funcional e pode comprometer a qualidade do serviço prestado à população alagoana.

Ao propiciar maior fluidez nas promoções mediante a ampliação das vagas nos postos intermediários e estratégicos, a presente emenda contribui para a construção de uma corporação mais coesa, motivada e comprometida com a excelência no cumprimento de sua missão constitucional de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

4. Da Ausência de Impacto Financeiro Negativo e da Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

Conforme demonstrado no Quadro de Impacto Financeiro constante da Seção III desta Emenda, a proposta não apenas não implica aumento de despesa pública, como gera efetiva economia ao erário estadual no montante de R\$ 8.655,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

Isso se deve ao fato de que os postos que serão reduzidos — Capitão e 2º Tenente — possuem remuneração que, consideradas as vagas suprimidas, totaliza R\$ 161.711,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e onze reais) mensais, ao passo que o custo das vagas acrescidas nos postos de Tenente-Coronel e Major corresponde a R\$ 153.055,50 (cento e cinquenta e três mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, resultando em saldo positivo para os cofres públicos.

Dessa forma, a presente Emenda Modificativa encontra-se em plena conformidade com o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que condiciona a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa à existência de adequação orçamentária. No presente caso, não há aumento de despesa, mas sim redução, o que afasta qualquer questionamento sob o prisma da responsabilidade fiscal.

5. Dos Princípios da Eficiência e da Economicidade

A presente Emenda Modificativa está fundamentada nos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 70 da mesma Carta. A eficiência administrativa exige que a organização dos quadros funcionais seja compatível com as necessidades reais da instituição, evitando tanto o excesso quanto a insuficiência de pessoal em determinados postos. A economicidade, por sua vez, impõe que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais racional possível, com o menor custo e o maior benefício coletivo.

Ao realocar vagas de postos de remuneração mais elevada em detrimento de postos de remuneração inferior — e ainda assim gerar economia — a proposta revela-se como medida



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

de otimização da gestão de recursos humanos que atende simultaneamente à eficiência organizacional e à economicidade financeira, cumprindo plenamente os ditames constitucionais que regem a Administração Pública.

6. Do Interesse Público

Por fim, a presente Emenda encontra-se orientada pelo interesse público primário, consubstanciado na manutenção e aperfeiçoamento da capacidade operacional da Polícia Militar do Estado de Alagoas, instituição responsável pela prestação de serviço público essencial à segurança da população alagoana. Uma corporação com estrutura hierárquica bem dimensionada, com postos estratégicos devidamente providos, está mais apta a planejar, coordenar e executar ações de policiamento preventivo e repressivo com maior eficácia e efetividade.

Pelo exposto, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1.995/2026 merece aprovação, pois atende ao interesse público, aperfeiçoa a estrutura da PMAL, valoriza a carreira policial militar e respeita as normas constitucionais e legais atinentes à responsabilidade fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, _____ DE
_____ DE 2026.



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 15/05/2026 15:44:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL